



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### **LICENÇA PRÉVIA**

**LP Nº 3/2012**

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela BIÓLOGA CASSIANA MARCHESAN - CRBio 81335, a presente **Licença Prévia**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** CARLOS JOSÉ DA SILVEIRA  
**CPF ou CNPJ:** 253.464.900-00  
**ENDEREÇO:** LINHA RINCÃO  
**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS  
**PROCESSO:** 39 / 2009 **PROTOCOLO:** 27 / 2012  
**RAMO DE ATIVIDADE:** 0114,24 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS - 500,00

**1. Localização:** LINHA RINCÃO – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE 27°25'37,8" – LONGITUDE 053°31'48,9";

**3. Responsável Técnico:** TÉCNICO EM AGROPECUARIA VALDECIR AUGUSTINI - CREA RS 040809.

### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1 - Quanto à localização e características da construção:**

- 1.1 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- 1.6 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas.

#### **2 - Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento;
- 2.2 Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de estabilização;
- 2.3 Operar **sempre** as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 2.4 Homogenizar **sempre** o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado à coleta ou compostagem, no caso de resíduos orgânicos;
- 2.6 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, afim de evitar a contaminação do lençol freático.

#### **3 - Quanto às características da área de aplicação:**

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.6 Os resíduos não estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

#### **4 - Quanto às condições da propriedade:**

4.1 Deverão ser respeitadas Áreas de Preservação Permanente, conforme o Código Florestal e as demais normas ambientais;

4.2 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

4.3 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente;

4.4 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomico e/ou o Receituário Veterinário;

4.5 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

4.6 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

4.7 Armazenar os medicamentos veterinários **sempre** em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

#### **Para a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1 - Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

2 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

3 - Projeto do sistema de manejo dos resíduos (estrumeiras) atendendo todas as exigências desta licença. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada do dejetos, incluindo tipo de destino; periodicidade; frequência de retirada; áreas previstas para deposição informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado anexando, inclusive, os Termos de Compromisso para aplicação em áreas próprias ou de terceiros;

4 - Projeto de composteira, "aérea" e aeróbia, em local adequado em relação à estrada, arroio e outros mananciais hídricos e a área de preservação permanente;

5 - Projeto do galpão suinícola, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas, com respectivo cronograma;

6 - Método de determinação da profundidade do lençol freático no local das construções com a respectiva metodologia de determinação, mesmo que expedita;

7 - **Declarações**, de todos os vizinhos próximos ao futuro empreendimento e que estão a menos de 200 metros de distância do mesmo, informando não haver objeções ao citado empreendimento suinícola;

8 - Comprovante dos custos de licenciamento;

9 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 01 (um) ano a contar da presente data. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

**Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.**

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL**

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
**29/03/2012 à 29/03/2013**

Taquarucu do Sul, 29 de março de 2012.

**ANA CLÁUDIA SUSIN DANELUZ**  
Licenciadora

**CARLOS JOSÉ DA SILVEIRA**  
Empreendedor